

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ DECRETOU E EU SANCIONO A SUCINTA LEI:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Amambai, para o exercício financeiro de um mil novecentos e setenta e um, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), fixa a DESPESA em Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º — A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suplemento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.850.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$	184.000,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$	21.700,00
Receitas Industriais	Cr\$	92.000,00
Receitas de Transferências Correntes	Cr\$	902.400,00
Receitas Diversas	Cr\$	78.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	598.200,00
Alocação de Rens Móveis e Imóveis	Cr\$	81.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	508.200,00

T O T A L Cr\$ 1.850.000,00

Art. 3º — A DESPESA será realizada na forma dos quadros anexados constantes dos Anexos III e V e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Despesas por órgão do Governo e da Administração:	Cr\$	26.300,00
Gabinete Municipal	Cr\$	26.300,00
Prefeitura	Cr\$	1.823.700,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$	134.720,00
Secretaria Geral	Cr\$	37.800,00
Serviço de Pessoal	Cr\$	78.900,00
Serviço de Obras e Viação	Cr\$	103.500,00
Serviço de Estradas de Rodagem	Cr\$	480.000,00
Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	300.300,00
Serviço Urbano	Cr\$	638.200,00
Serviço de Assistência à Lavoura e Pecuária	Cr\$	62.900,00

T O T A L Cr\$ 1.850.000,00

Art. 4º — Fica o Prefeito autorizado a:

I — Efetuar operações de créditos por antecipação da RECEITA até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada.

II — Abrir crédito suplementares até 50% (cinquenta por cento) das cotizações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0); e, transferências de Capital (4.3.0.0).

Art. 5º — A execução da DESPESA variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contingência das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º — Se no decorso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contingência.

Art. 7º — A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e o Serviço de Obras e Viação, movimentará as dotações próprias das obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 8º — A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.871, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1.870

DEAIR PEREIRA VARGAS

Prefeito Municipal